



PUBLICADO EM 29/12/04  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâni-  
ca Municipal.

*Archeval*  
ASSINATUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 577/2004 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do que dispõe o Inciso VII, do Art.12 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Estrutura administrativa para efeito desta Lei é a organização que busca dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir claramente limites de autoridade e responsabilidade, caracterizar relações de subordinação e orientar a alocação de recursos humanos e materiais.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

I. Planejar: traçar as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas os objetivos, as diretrizes, os programas e meios adequados à realização de um trabalho em benefício da coletividade, com eficiência, eficácia e economicidade;

II. Dirigir: comandar, dar ordens, principalmente por meio de instruções verbais ou escritas, ordens de serviço, portarias e outros atos semelhantes;

III. Executar: realizar as atribuições, deveres e responsabilidades;

IV. Coordenar: harmonizar a ação dos diversos órgãos ou serviços e atividades da organização, a fim de alcançar os objetivos desejados;

V. Controlar: verificar pessoalmente a autoridade municipal ou órgão específico com atribuições de controle interno, se as ordens foram cumpridas, atendendo o disposto no Art. 74 da Constituição Federal.

**TITULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**CAPITULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A organização dos serviços que competem à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

**CAPITULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste será composta pelos seguintes Órgãos de administração específica, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I. Secretaria de Governo;
- II. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§ 1º** As atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal serão desenvolvidas através de órgão denominado Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** Colaborarão na Administração Pública Municipal junto ao Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais os órgãos colegiados abaixo relacionados com a finalidade de assessoramento e deliberação exclusiva nas áreas de atuação para formulação dos projetos e programas a serem desenvolvidos no Município:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- d) Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal dos Idosos;
- g) Conselho Municipal Anti-Drogas;
- h) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- j) Conselho Municipal de Turismo;
- k) Comissão de Conservação Ambiental;
- l) Comissão Municipal de Emprego.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**TITULO III**  
**DA COMPETENCIA DOS ORGÃOS**

**CAPITULO I**  
**DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**SEÇÃO I**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Compete ao Gabinete do Prefeito o apoio e o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nas suas relações administrativas com os munícipes e demais autoridades municipais integrantes da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Atuarão diretamente junto ao Prefeito Municipal como órgãos de assessoramento e deliberação, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os seguintes Conselhos:

- I. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Municipal Anti-Drogas;
- III. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- IV. Conselho Municipal do Idoso.

**SEÇÃO II**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Governo o assessoramento do Chefe do Poder Executivo nas suas relações político administrativas com o Poder Legislativo Municipal, com os munícipes e os órgãos públicos; manter o Prefeito informado sobre todos os assuntos de interesse da Prefeitura; exercer as atividades de relações intragovernamentais e intergovernamentais, inclusive com representações de governos e entidades internacionais, quer públicas quer privadas; elaborar todas as matérias que sejam de interesse do Município para publicar em órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada; acompanhar o Prefeito nos eventos políticos para a elaboração de matérias a divulgar; preparar material para divulgação das potencialidades do Município e desempenhar as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Prefeito.

**Art. 8º** A Secretaria de Governo desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I. Assessor de Imprensa;
- II. Superintendência de Governo;
- III. Departamento de Projeto e Programas;
- IV. Coordenadoria de Programas Institucionais;



---

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- V. Coordenadoria de Comunicação;
- VI. Coordenadoria de Apoio Técnico e Administrativo.

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 9º** Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria, recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e controles funcionais; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, aluguéis, seguros, arrendamentos; planejamento municipal, programação, orçamento, organização e métodos, processamento de dados e informações técnicas e, ainda, elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município, integrando seus aspectos físicos, sociais e econômico; exercer a política econômica e financeira do Município, a fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais, o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores; elaboração e execução do orçamento anual, controle da escrituração contábil geral da Prefeitura e assessoramento em assuntos fazendários.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I. Superintendência de Administração e Planejamento;
- II. Superintendência de Finanças e Tributos;
- III. Departamento de Administração;
- IV. Coordenadoria de Recursos Humanos;
- V. Departamento de Planejamento;
- VI. Coordenadoria de Cadastro e Projetos;
- VII. Departamento de Tributos;
- VIII. Coordenadoria de Cadastro de Contribuintes;
- IX. Departamento de Arrecadação;
- X. Coordenadoria de Fiscalização;
- XI. Departamento de Finanças;
- XII. Coordenadoria de Tesouraria;
- XIII. Coordenadoria do Patrimônio Público;
- XIV. Coordenadoria de Almoxarifado e Serviços Gerais;
- XV. Coordenadoria da Dívida Ativa;
- XVI. Coordenadoria de Lançamento Tributário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 11** São vinculados e subordinados a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças os órgãos a seguir mencionados:

I. Assessoria Jurídica a quem compete assessorar nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos em que a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pela via judicial ou extrajudicial da dívida ativa; atender consulta de ordem jurídica que lhe for encaminhada pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais; emitir parecer quando solicitado e interpor as peças jurídicas necessárias para defender os interesses do Município em juízo;

II. A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal com as competências que lhe forem atribuídas por Decreto do Chefe do Poder Executivo para o desempenho de suas atividades e finalidades funcionais e institucionais constitucionais;

III. A Coordenadoria Geral de Contabilidade com a competência de gerenciar, supervisionar, fiscalizar, executar e unificar as atividades contábeis de todos os órgãos e entidades indiretas da Administração Pública Municipal, com a designação funcional de Contador Geral.

**Parágrafo único.** A Assessoria Jurídica contará em sua estrutura interna com um Departamento Jurídico encarregado das atividades administrativas próprias e as específicas da área judicial.

**SEÇÃO IV**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos executar as atividades inerentes a orientação, controle e conservação das obras municipais; examinar, estudar e aprovar projetos; controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo; examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos; promover a execução de obras públicas e os trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura; providenciar a manutenção e expansão das vias que integram o sistema viário do Município; executar o plano rodoviário municipal; administrar o uso de maquinários e equipamentos municipais e controle de peças de reposição; controlar a qualidade, eficiência, eficácia e economicidade dos serviços públicos; manter a conservação das ruas, praças, parques e jardins, a arborização dos logradouros públicos, a administração dos cemitérios; promover a manutenção dos serviços de limpeza e de iluminação pública e executar outras atividades correlatas.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

I. Superintendência de Obras e Serviços Públicos;

---



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- II. Departamento de Obras, Transportes e Manutenção;
- III. Coordenadoria de Obras, Edificações, Projetos e Fiscalização;
- IV. Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;
- V. Departamento Municipal de Trânsito;
- VI. Coordenadoria da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- VII. Departamento de Serviços Urbanos e Estradas Vicinais;
- VIII. Coordenadoria de Manutenção e Controle Urbanístico e Limpeza Pública;
- IX. Coordenadoria de Conservação de Estradas.

**SEÇÃO V**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 14** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a Assistência a saúde da população, obedecendo os preceitos constitucionais do Sistema Único de Saúde - SUS e demais prerrogativas legais inerentes ao setor, em conformidade com a lei orgânica da saúde; assistência médica e odontológica; a realização de pesquisas sobre a saúde para promoção da qualidade de vida; execução de políticas de educação em saúde; execução de serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação específica pertinente; a promoção do saneamento básico em conjunto com os órgãos competentes; propor políticas de saúde em conformidade com as demais esferas de governo, bem como o Programa de Governo do Executivo Municipal.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I. Departamento de Assistência à Saúde;
- II. Coordenadoria de Atenção Básica;
- III. Coordenadoria de Atenção Hospitalar;
- IV. Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- V. Coordenadoria do NASI – Núcleo de Assistência a Saúde do Idoso;
- VI. Departamento de Vigilância à Saúde;
- VII. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- VIII. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- IX. Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
- X. Departamento de Administração e Finanças;
- XI. Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- XII. Coordenadoria de Informações e Desempenho da Saúde;
- XIII. Unidades Básicas de Saúde;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- a) UBS – Central;
  - b) UBS - Bairro Milani (ou São Cristóvão);
  - c) UBS - Jardim Gramado;
  - d) UBS – Redondo;
  - e) UBS – Fênix;
  - f) UBS – Rural.
- XIV.** Departamento de Compras.

§ 1º Atuará como órgão de assessoramento e deliberação à Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e soberano em suas decisões, com função de deliberar no âmbito municipal sobre a formulação e implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas anualmente, priorizando aquelas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, orientando os programas e projetos na área de saúde na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, verificando o cumprimento das metas previstas e programas de governo executados e, ainda, examinando os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados à saúde.

§ 2º Atuarão na função de execução conjunta das ações de saúde diretamente vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde as entidades indiretas municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.

**SECÃO VI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 16** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio; executar medidas relativas à política de assistência social; executar atividades de assistência social com programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de assistência social a ser adotada pelo Município e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I. Departamento de Planejamento e Avaliação;
- II. Coordenadoria de Finanças e Contabilidade;
- III. Departamento de Políticas Institucionais;



---

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

IV. Departamento de Apoio à Gestão do Sistema Único da Assistência Social

V. Coordenadoria do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil - Jardim Gramado

VI. Coordenadoria do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Creche Centro

**Parágrafo único.** Atuarão na função de assessoramento e deliberação, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes órgãos colegiados:

I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo responsável pela política de atendimento a criança e ao adolescente com suas competências previstas em lei municipal específica;

II. O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo colegiado responsável pela proposição de ações políticas na área de Assistência Social no Município; normatização complementarmente a legislação vigente das ações de Assistência Social; regulamentação a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social Municipal; estabelecimento de critérios para o registro de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área de Assistência Social; elaboração propostas de metas, diretrizes, objetivos e programas de governo que integram a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual; opinar sobre o repasse de recursos públicos às entidades governamentais e não-governamentais; avaliação e fiscalização através de Balanço Orçamentário e Financeiro se os programas de governo propostos foram executados aprovando a respectiva prestação de contas anual;

III. Comissão Municipal de Emprego, que encarregar-se-á das disposições contidas no Decreto nº 037/97 de 01 de julho de 1.997.

**SEÇÃO VII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 18** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes ao incremento da agricultura e pecuária; apoiar, fomentar e assistir as atividades vinculadas à agricultura e pecuária; apoiar e orientar os pequenos produtores; adotar medidas voltadas para garantir a manutenção da instituição municipal que se dedica a experiências e técnicas agrícolas e a transferência aos pequenos produtores do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao incremento da indústria, do comércio e do turismo no Município; incentivar, implementar e cooperar nas atividades agropecuárias, industriais, comerciais e de turismo através de programas específicos; desenvolver, incentivar, implementar e colaborar nas atividades relacionadas com o



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

meio ambiente, visando conservar e proteger a natureza no território do município, a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia municipal e o apoio à micro e à pequena empresa estabelecidos no Município; a promoção de ações de estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento ordenado de empreendimentos produtivos do Município, a coordenação, supervisão e execução de estudos e levantamentos de campo, com vistas à elaboração de zoneamento agroecológico no âmbito do Município, em articulação com instituições afins, a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações, universidades e entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Município, e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desenvolverá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I. Superintendência de Indústria, Comércio e Turismo;
- II. Departamento de Comércio e Turismo;
- III. Coordenadoria de Apoio a Indústria, Comércio e Turismo;
- IV. Superintendência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V. Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- VI. Coordenadoria de Apoio a Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Atuarão como órgãos de assessoramento e deliberação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é o órgão colegiado deliberativo encarregado de propor as ações políticas que visem o desenvolvimento econômico e financeiro do Município, inclusive pela elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município; de estabelecer as prioridades de programas de governo para a aplicação dos recursos públicos nesta área; de analisar, enquadrar e registrar previamente as Pessoas Físicas ou Jurídicas que apresentem projetos que atendam o Plano de Desenvolvimento Municipal; avaliar os resultados obtidos no desempenho da execução dos projetos; fiscalizar e avaliar através de Balanços Orçamentário e Financeiro se as ações prioritizadas foram executadas;

II. Comissão de Conservação Ambiental, que encarregar-se-á das disposições contidas na Lei Municipal nº 051/85 de 16 de dezembro de 1.985 e na Lei Municipal nº 106/87 de 07 de dezembro de 1987.

III. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, e de funcionamento permanente, encarregado de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o planejamento e ordenamento territorial, visando assegurar condições ao desenvolvimento rural do município, bem como estabelecer, as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito de sua competência.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

IV. O Conselho Municipal de Turismo, que encarregar-se-á das disposições contidas no Art. 2º da Lei Municipal nº 470/01 de 26 de novembro de 2.001.

**SEÇÃO VIII**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**Art. 20** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à educação, cultura e desporto, visando o pleno desenvolvimento da pessoa; promover a alfabetização, o ensino infantil e fundamental, o preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; garantir a todos o pleno gozo dos direitos culturais e ao acesso às fontes de cultura; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover, estimular, orientar e apoiar a prática da educação física e do esporte, formal e não formal, observando as normas pertinentes; administrar as unidades de ensino municipais e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- I. Superintendência das Políticas Educacionais:
  - a) Unidade Escolar - Nilma Glória Gerace Gazineu;
  - b) Unidade Escolar - Pingo de Gente;
  - c) Unidade Escolar - Ênio Carlos Bortolini;
  - d) Unidade Escolar - Armelindo Tonon;
  - e) Unidade Escolar - Senador Filinto Müller;
- II. Coordenadoria de Finanças e Contabilidade;
- III. Coordenadoria de Inspeção Escolar;
- IV. Superintendência Técnico Pedagógica;
- V. Coordenadoria de Apoio Pedagógico, Projetos e Transporte Escolar;
- VI. Coordenadoria Geral de Formação Continuada.

**Parágrafo único.** Atuarão como órgãos de execução vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto as entidades indiretas municipais: FUNGAB – Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste, FUNDESG – Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste e FUNPESG – Fundação Educacional de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

---



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 22** Fica o Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste autorizado a:

- I. Instituir mecanismo de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais;
- II. Aprovar o Regulamento Interno das Secretarias Municipais no prazo de até 30 dias após a publicação desta Lei;
- III. Quando o serviço público municipal for integrado aos demais Governos da União e do Estado, firmar convênio com um ou outro para a realização do serviço a ser prestado.

**Art. 23** A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste terá os cargos em comissão e as funções gratificadas especificados no Anexo desta Lei, sendo de livre nomeação, designação ou demissão e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a transferência das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2005 das Secretarias Municipais que foram extintas pelo processo de fusão para as novas Secretarias Municipais criadas por esta lei, não se incluindo os valores movimentados no percentual estipulado naquela lei.

**Art. 24** Esta Lei entrará em vigência no dia 01 de janeiro de 2005 e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 29 de dezembro de 2004.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 577/2004**

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

A) CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.
Secretário Municipal	Subsídio	7	Sup.Comp./Cap.P.Not.	08 h
Chefe de Gabinete	DAS-1	1	Sup.Comp./Cap.P.Not.	08 h
Assessor Jurídico	DAS-1	1	Sup.Comp.Direito	08 h
Contador Geral	DAS-2	1	Contador/Tec.Contábil	08 h
Superintendente	DSA-1	8	Ensino Médio/Cap.P.Not.	08 h
Coordenador	DSA-2	35	Ensino Médio/Cap.P.Not.	08 h
Diretor de Departamento	DAS-3	19	Ensino Médio/Cap.P.Not.	08 h
Diretor de UBS	UBS-1	6	Médico(a)	08 h
Diretor-Adjunto Clínico	UBS-2	3	Médico(a)	08 h
Supervisor-Médico de Especialidades	UBS-3	3	Médico(a)	08 h
Supervisor de Enfermagem	UBS-4	3	Enfermeiro(a)	08 h
Superintendente Odontológico	PSF-UBS-1	7	Odontólogo(a)	08 h
Assessor Técnico de Saúde	DAS-3	1	Sup.Área Médica e/ou Enfermagem	08 h
Assessor de Imprensa	DAS-4	1	Sup. Compl./Cap.P.Not.	
Secretaria I	ADI-2	8	Ensino Fundamental	08 h
Secretaria II	ADI-3	10	Ensino Fund. Incompl.	08 h
Assistente de Gabinete	ADI-4	7	Ensino Fund. Incompl.	08 h
Assistente de Apoio	ADI-5	44	Ensino Fund. Incompl.	08 h
Agente Comunitário de Saúde	ADI-6	40	Ensino Fund. Imcompl.	08 h

**TABELA 2 – FUNÇÃO GRATIFICADA**

B) FUNÇÃO GRATIFICADA	TIPOLOGIA	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	C.H.
Diretor de Escola	de A a E	5	Superior Completo	08 h

São Gabriel do Oeste-MS  
Em 29 e dezembro de 2004.

  
ADÃO UNIRIO ROLIM  
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.